



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 561 / 2015.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Desenvolvimento com Educação para Todos – Cód. 0006 – à Ação: Ampliação da Cobertura – Cód. 1.010, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 517/2013, para o exercício de 2015, o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinados à execução da Ampliação da Cobertura da Creche Nova.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Desenvolvimento com Educação para Todos – Cód. 0006 – à Ação: Ampliação da Cobertura – Cód. 1.010, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 544/2014, o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinados à execução da Ampliação da Cobertura da Creche Nova.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 553/2014, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, crédito adicional especial o valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	
02.05.02 – Ensino Infantil	
606 - 4.4.90.51.00– 05.210.08	
12.365.0006.1.010 – Ampliação da Cobertura	R\$ 49.585,94
607 - 4.4.90.51.00– 01.210.08	
12.365.0006.1.010 – Ampliação da Cobertura	R\$ 15.414,06

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo será suportada parte pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (vínculo 05.210.08) no montante de R\$ 49.585,94 (quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), recursos estes repassados pelo Ministério da Educação e o montante de R\$ 15.414,06 (quinze mil, quatrocentos e quatorze reais e seis centavos), contrapartida desta Municipalidade, por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor:

PREF
Lei M
Secret
fts.---
Publi
e Pre
Can



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



02.00.00 - Prefeitura Municipal

02.05.00 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

02.05.03 - Ensino Fundamental

72 - 3.390.30.00 - 01.220.00

12.361.0006.2.008 - Material de Consumo

R\$ 15.414,06

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 23 de Janeiro de 2015.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Lei Municipal registrada nesta

Secretaria sob nº 008,

fts. 009, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara
e Prefelt. Municipal - Art. 99 L.O.M.

Canitar, 23/01/15.